



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

de 1.983

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 006, lote 0050 inscrição n.º 053702-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 23,00m (Vinte e tres metros) de frente para a Rua Vera Cruz; 29,90m (Vinte e nove metros e noventa centímetros) de fundos formando uma linha quebrada de 4(Quatro) segmentos: 9,00 (Nove metros), 6,30m (Seis metros e trinta centímetros); 1,00m (Hum metro) e 10,60m (Dez metros e sessenta centímetros) confrontando com os Srs. Walter Mendonça e José Francisco Viana; 18,80m (Dezoito metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda formando uma linha quebrada de 2(Dois) segmentos : 13,80m(Treze metros e oitenta centímetros) e 5,00m (Cinco metros) confrontando com o Sr. Hélio Dultra e 19,60m (Dezenove metros e sessenta centímetros) na lateral direita que dá para uma servidão Pública de acesso a Rua Vera Cruz, formando uma área total de 436,50M2(Quatrocentos e trinta e seis metros e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

e cinquenta decímetros quadrados), área esta localizada no 4º Distrito, Arraial do Cabo.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 de novembro de 1.9 8 3

ref
ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO